

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 117/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2001 號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九條第一款及第二款的規定，作出本批示。

立法會選舉委員會由下列市民組成：

主席：馮文莊

委員：劉仕堯

朱偉幹

劉玉葉

何慧卿

二零零五年四月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda:

A Comissão Eleitoral da Assembleia Legislativa é composta pelos seguintes cidadãos:

Presidente: Fong Man Chong

Vogais: Lau Si Io

José Chu

Lau Ioc Ip

Ho Wai Heng

22 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 118/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2001 號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第九十四條第二款及第三款的規定，作出本批示。

二零零五年立法會選舉各候選名單的競選活動開支的上限為 \$4,320,357.28 (澳門幣肆佰叁拾貳萬零叁佰伍拾柒圓貳角捌分)。

二零零五年四月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 94.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidatura pode gastar com a respectiva campanha eleitoral das eleições para a Assembleia Legislativa do ano 2005 é fixado em \$ 4 320 357,28 (quatro milhões, trezentas e vinte mil, trezentas e cinquenta e sete patacas e vinte e oito avos).

22 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 119/2005 號行政長官批示

鑑於判給通利建築置業工程有限公司執行「亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2005

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, a execução da empreitada de «Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: